

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.448.

DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Cria cargos no Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo – 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 10 cargos em comissão denominados Grupo-Direção e Assessoramento Especial – DAE.

Parágrafo Primeiro – Os cargos criados no caput deste Artigo terá como atribuições coordenar as atividades administrativas de qualquer dos Órgãos, Secretarias, autarquias e assemelhados, para Assuntos Administrativos e para Assuntos Institucionais e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos cargos de que trata o caput deste Artigo será equivalente ao Cargo em Comissão Referência GEC – 01.

Artigo - 2º em observância ao Artigo 123, e seguintes da Lei Orgânica do Município fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Vale do Paraíso, órgão vinculado a Prefeitura Municipal, sediada no edifício da Prefeitura, e será o órgão responsável pela representação jurídica do Município e terá por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos Órgãos da administração municipal, bem como defender os interesses do Município em juízo.

Parágrafo Primeiro – a Procuradoria Jurídica será dirigida pelo Procurador-Geral, que em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei Orgânica do Município sua nomeação é de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – os vencimentos do Procurador-Geral será DE R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo observado o disposto no Inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.



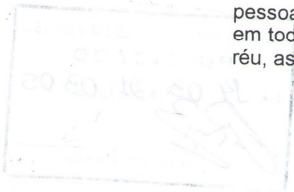
Artigo – 3º À Procuradoria Jurídica do Município compete, entre outras atribuições, assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- I – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Prefeito;
- II – assessorar o Prefeito no controle interno da legalidade administrativa;
- III – assessorar o Prefeito no controle da legalidade dos atos da Administração Municipal mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- IV – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do Município de Vale do Paraíso e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do Município quanto ao seu exato cumprimento;
- VI – emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público Municipal.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica será composta de Procuradores Municipais, do quadro efetivo de servidores do Município e de um corpo de servidores técnico-administrativos de apoio que deveram ser admitidos através de concurso público, com exceção do Procurador-Geral que é cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração a critério do Prefeito Municipal.

Artigo - 4º Ao Procurador Geral compete:

- I – prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente;
- II – fixar a interpretação das Constituições Federal e Estadual, das leis, dos decretos, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação;
- III – representar o Município de Vale do Paraíso, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em todos os processos judiciais em que o mesmo for autor, réu, assistente ou oponente, em todas as instâncias;



IV – definir a lotação dos membros da carreira jurídica nas várias unidades do Município observadas a oportunidade, conveniência e necessidade de serviço;

V – atender às consultas formuladas pelo Prefeito ou quaisquer outros setores pertencentes a Administração Municipal;

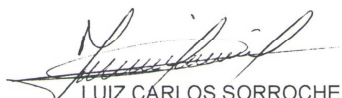
VI – coordenar o exame das minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes, rescisões ou de instrumentos congêneres;

VII – aprovar, modificar ou reprovar os pareceres técnico-jurídicos emitidos por membro da Procuradoria Jurídica e encaminhá-los à apreciação do Prefeito;

VIII – coordenar a administração do pessoal lotado na Procuradoria Jurídica, bem como dos recursos materiais do setor;

Artigo – 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo - 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal

